



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG

Telefone (34) 3816 – 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

Administração 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Complementar

n.º 18/2014

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 12 / 03 / 2014

Responsável

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE VENCIDOS E AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO ANO DE 2014, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com desconto de **30% (trinta por cento)** da **multa e dos juros**, desde que sejam quitados até 31/12/2014.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

Art. 3º. Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 4º. O IPTU relativo ao exercício de 2014 cujo valor seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderá ser quitado em parcelas, não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Terão um desconto de 05% (cinco por cento) os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 10/07/2014.

Art. 5º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e irá vigorar até 31 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 12 de Março de 2014.


MÁRCIO VALERIANO CORRÊA
Prefeito Municipal